

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 115/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0030178/2024-59

PARECER DE ADENDO nº 115/2026 AO PARECER ÚNICO Nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023, APROVADO NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID, DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023			
Nº Documento do Parecer de Adendo vinculado ao SEI: 140834473			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA 3524/2022	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) de "ampliação"		VALIDADE DA LICENÇA: -	
EMPREENDEDOR: PP PRINT EMBALGENS S/A		CNPJ: 06.957.002/0001-50	
EMPREENDIMENTO: PP PRINT EMBALGENS S/A		CNPJ: 06.957.002/0001-50	
MUNICÍPIO: VARGINHA		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 LAT/Y 21° 34' 28,54" S LONG/X 45° 24' 35,90" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio Verde UPGRH: GD4 SUB-BACIA: Rio Verde			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE Grande
C-07-01-3	Capacidade Instalada = 29,0 t/dia	Moldagem de termoplástico não organoclorado	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Marcelo Silveira Ribeiro		REGISTRO: CREA 135.106/D MG	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental			1.364.328-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas			1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 27/05/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 27/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140826153** e o código CRC **5F8582E3**.



PARECER DE ADENDO nº 115/2026 AO PARECER ÚNICO N °002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023, APROVADO NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID, DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2023

1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023 (SEI!), de 10 de janeiro de 2023, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental tramitado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA sob o nº 3524/2022, relativo ao empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, inscrito no CNPJ nº 06.957.002/0001-50, em fase de **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, SEM critério locacional de enquadramento, foi **APROVADO PELA Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID**, no dia 26 de janeiro de 2023.

Na ocasião, foi emitido o CERTIFICADO Nº 3524 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, com validade até 26/01/2033, acompanhado de condicionantes.

Tal regularização ambiental refere-se à seguinte atividade:

- **“C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado”** (perfazendo uma capacidade instalada total de 33,0 ton/dia).

Dessa forma, a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** encontra-se classificada como **Classe 4**, em função do porte e potencial poluidor da sua atividade principal, conforme os critérios estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**.

Em 24 de outubro de 2024, o representante legal do empreendimento protocolou, no âmbito do Processo SEI! nº 2090.01.0030178/2024-59, os documentos nº 100252668, 100252672, 100252677, 100252682, 100252684 e 100252685, por meio dos quais foi solicitada a alteração do projeto das instalações da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, apresentado originalmente nos estudos ambientais vinculados ao processo de **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**.

Destaca-se que não houve alteração na capacidade instalada total da PP PRINT EMBALAGENS S/A, a qual permanece fixada em 33,0 toneladas/dia.

2. DISCUSSÃO

O representante legal do empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A** por meio de requerimento formal no âmbito do Processo SEI! nº 2090.01.0030178/2024-59, por intermédio dos documentos nº 100252668, 100252672, 100252677, 100252682,



100252684 e 100252685, protocolizados em 24 de outubro de 2024, solicitou ao órgão ambiental competente a alteração do projeto das instalações do empreendimento, originalmente apresentado nos estudos ambientais vinculados ao pedido de **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL.**

As alterações propostas contemplam as seguintes intervenções:

- Instalação de 02 (duas) novas Impressoras Flexográficas, denominadas Flexopower Zeta 8 e Flexopower Beta 8;
- Remoção da Impressora Flexográfica, denominada Flexopower;
- Construção do Galpão nº 04, denominado Galpão de Embalagem Pouch; e
- Alteração no layout do empreendimento.

Destaca-se que não houve alteração na capacidade instalada total da PP PRINT EMBALAGENS S/A, a qual permanece fixada em 33,0 toneladas/dia.

Conforme esclarecido na solicitação apresentada e nas respostas às informações complementares encaminhadas em 06 de fevereiro de 2026, por meio dos documentos sob os nº 132827049, 132827053, 132827056, 132827061, 132827067, 132827068 e 132827070:

- **Não houve incremento da Área Diretamente Afetada - ADA:**

A alteração proposta, referente à implantação do Galpão nº 04 e às demais modificações no layout do empreendimento, foi realizada integralmente da área previamente antropizada e já licenciada da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, conforme demonstrado na **FIGURA 01**, em conformidade com a delimitação estabelecida no **Processo Administrativo SLA nº 3524/2022**.

Dessa forma, conclui-se que as modificações solicitadas não implicaram ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA, mantendo-se inalterados os limites espaciais anteriormente licenciados para o empreendimento.

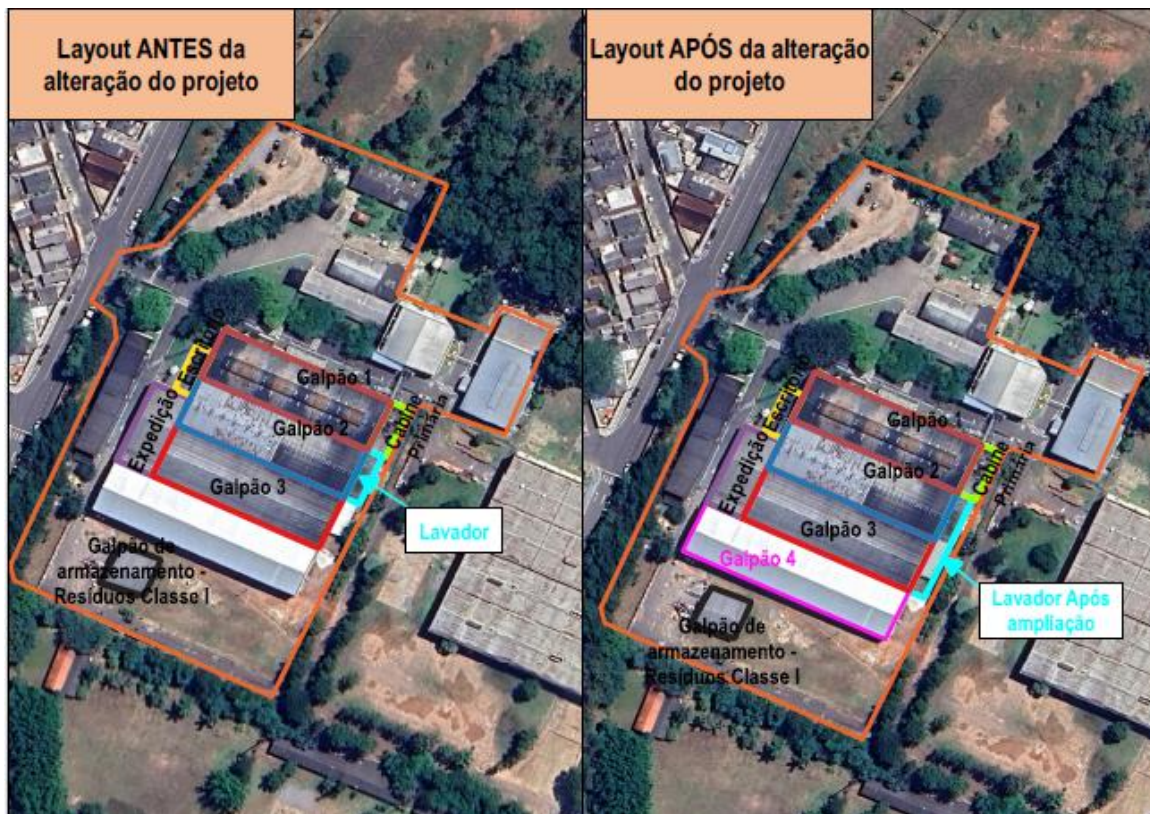


FIGURA 01 - Alteração de layout da PP PRINT EMBALAGENS S/A. Fonte: resposta à solicitação de informações complementares

- **Não houve supressão de vegetação:**

Foi esclarecido que não houve supressão de vegetação nativa para a implantação do Galpão nº 04. As obras foram executadas em área de pátio previamente consolidada, não havendo intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, remanescentes de vegetação nativa ou fragmentos florestais.

- **Houve incremento na geração de resíduos sólidos, entretanto, não houve geração de novas tipologias resíduos sólidos e oleosos:**

Foi informado, que o processo produtivo às novas impressoras não acarretou a geração de novos tipos de resíduos sólidos e oleosos, além daqueles já descritos no **Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023**.

Ressalta-se que as novas impressoras apresentam as mesmas funcionalidades e características operacionais das atualmente em operação, não havendo, portanto, alteração na tipologia dos resíduos gerados.

Verificou-se, contudo, incremento quantitativo na geração de resíduos sólidos, decorrente da ampliação da atividade produtiva, estimando-se um aumento de aproximado de 15%



sobre o volume atualmente gerado para os resíduos diretamente vinculados ao processo produtivo, tais como metais, plásticos, papéis e resíduos de remoção de tintas e vernizes.

No que se refere à infraestrutura destinada ao armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e oleosos, a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** informou a adoção das seguintes diretrizes operacionais:

- **Resíduos Classe I (Perigosos):** A unidade dispõe de galpão específico para armazenamento temporário de resíduos perigosos. Destaca-se que a adequação e a ampliação física deste depósito encontram-se previstas no cronograma de melhorias de infraestrutura da planta industrial.

Em razão do redirecionamento de recursos para a conclusão das obras civis do Galpão nº 04, a ampliação física do depósito de resíduos perigosos está programada para ocorrer imediatamente após a finalização da nova ala produtiva.

Durante esse período transitório, com vistas a assegurar a conformidade ambiental e operacional, a empresa informou ter intensificado a frequência de coleta e destinação final por meio do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, garantindo que o armazenamento temporário opere sob regime de “giro rápido”, de forma a não ultrapassar a capacidade volumétrica instalada, mantendo-se os padrões adequados de segurança, segregação e estanqueidade.

- **Resíduos Classe II (Não perigosos):** A área de armazenamento existente destinada a esses resíduos não demandou ampliação física, uma vez que o incremento de volume não compromete a capacidade de armazenamento atualmente instalada.

Dessa forma, conclui-se que a infraestrutura existente, associada ao reforço na logística de coleta externa e destinação final, apresenta capacidade suficiente para absorver o incremento produtivo de forma ambientalmente adequada e operacionalmente segura, até a conclusão das obras de ampliação do depósito de resíduos perigosos.

- **Não haverá incremento da produção de vapor:**

Foi informado que ambas as impressoras flexográficas adquiridas são dotadas de sistema de secagem por resistências elétricas.

Assim, as novas máquinas não geram demanda adicional de carga térmica para os 02 (dois) Aquecedores de Fluido Térmico - AFT's atualmente existentes na unidade.

Dessa forma, a capacidade instalada dos AFT's permanece suficiente para o atendimento das demais máquinas do processo produtivo, não havendo risco de sobrecarga ou necessidade de ampliação do sistema térmico.

- **Serão contratados 02 (dois) novos funcionários:**



Foi esclarecido que, com a aquisição das 02 (duas) novas impressoras flexográficas (Flexopower Zeta 8 e Flexopower Beta 8), ocorreu inicialmente a realocação interna de colaboradores já pertencentes ao quadro funcional da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, com deslocamento dos profissionais mais experientes para a operação das novas linhas de impressão.

Em razão dessa reorganização operacional, registrou-se contratação de apenas 02 (dois) novos funcionários, elevando o quadro total para 197 colaboradores.

Conforme informado, essa variação é tecnicamente irrelevante frente ao dimensionamento da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE existente, sendo o efluente final lançado na rede pública da **COPASA**, sob amparo do PRECEND, cujo contrato permanece vigente.

Destaca-se, ainda, que o processo produtivo da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** não gera efluentes líquidos industriais, sendo gerados exclusivamente efluentes de natureza sanitária.

Dessa forma, o sistema de tratamento existente apresenta reserva de capacidade hidráulica e de carga orgânica suficiente para absorver o referido incremento, sem prejuízo à eficiência do tratamento ou necessidade de adequações estruturais.

- **Haverá incremento das emissões atmosféricas:**

A instalação das novas impressoras Flexopower Zeta 8 e Beta 8 resultou na inclusão de duas novas fontes fixas de emissões atmosféricas.

Como medida mitigadora, as novas impressoras são dotadas de sistemas integrados de exaustão, similares aos já existentes nas máquinas atualmente em operação na unidade.

As emissões gasosas geradas nas novas Flexopower Zeta 8 e Beta 8 são integralmente captadas e canalizadas por meio de tubulações, sendo direcionadas ao sistema central de exaustão da planta industrial. Esse sistema conduz os efluentes gasosos por meio de dutos específicos, promovendo seu lançamento final na atmosfera.

A **FIGURA 02** apresenta o detalhamento da infraestrutura de exaustão instalada na nova linha produtiva:



FIGURA 02 - Detalhe do sistema de exaustão instalado, com setas indicativas das tubulações em aço galvanizado para controle de emissões. Fonte: resposta à solicitação de informações complementares

Adicionalmente, a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** comprometeu-se a integrar os novos pontos de emissões atmosféricas ao seu programa de monitoramento ambiental, incluindo-os no respectivo cronograma de automonitoramento do empreendimento.

Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 523159/2026, lavrado em 13/03/2026:

“Ressalta-se que, conforme informado no documento de protocolado sob o nº 132984370, a PP PRINT EMBALAGENS S/A realizou a instalação de 02 (duas) novas impressoras, denominadas Flexopower zeta 8 e Flexopower beta 8, respectivamente, ao final de agosto de 2025 e novembro de 2025.

De acordo com o referido documento, os novos equipamentos passaram a constituir novas fontes pontuais de emissões atmosféricas, sendo, portanto, incorporadas ao programa de automonitoramento ambiental do empreendimento, com a devida inclusão no cronograma de monitoramento das emissões atmosféricas.

Em razão dessa adequação, foram apresentados, na mesma data, por meio do documento nº 132984360, os laudos das análises referentes às emissões atmosféricas das novas impressoras instaladas, os quais apresentaram valores em



conformidade com os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 253/2024.”

Cumprir informar, ainda, que a taxa de análise referente às solicitações pós-licença, prevista na **Lei Estadual nº 6.763/1975**, foi devidamente adimplida, conforme comprovante constante no documento SEI! sob o nº 140672899.

Diante do exposto, a equipe técnica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, por meio da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas - URA Sul de Minas, entende ser pertinente o DEFERIMENTO da solicitação de alteração do projeto das instalações da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, apresentado nos estudos ambientais vinculados ao processo da **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, referente ao CERTIFICADO Nº 3524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

Por fim, registra-se que será INCLUÍDO no presente parecer o automonitoramento das duas novas impressoras flexográficas, denominadas Flexopower Zeta 8 e Flexopower Beta 8, mediante a apresentação de relatórios anuais de monitoramento de emissões atmosféricas, contemplando análises laboratoriais das emissões provenientes dessas fontes.

Ressalta-se que permanecem integralmente mantidas todas as demais condicionantes e obrigações ambientais vinculadas às regularizações ambientais vigentes da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **PP PRINT EMBALAGENS S/A** no período de 27 de janeiro de 2023 à 13 de março de 2026, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 523159/2026, lavrado em 13/03/2026.

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramentos, das Emissões Atmosféricas e dos Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definidos pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas - URA Sul de Minas no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, foram:

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do **Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023 (SEI!)**, de 10 de janeiro de 2023, a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** deveria realizar análises anuais das 06 (seis) fontes



pontuais de emissões atmosféricas presentes à época no empreendimento. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à FEAM/URA - SM.

Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 523159/2026, para o período avaliado, verificou-se que os ensaio referentes ao monitoramento das emissões atmosféricas foram realizados pelo laboratório **ECOAMB PESQUISAS AMBIENTAIS**, o qual possui reconhecimento junto à Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG, sob o nº PRC 298.01.

Ainda, sendo verificado que os valores de emissões atmosféricas encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos pelas **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013** e **Deliberação Normativa COPAM nº 253/2024**.

Diante do exposto, considera-se o **Programa de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas** da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** devidamente CUMPRIDO.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme definido o empreendimento deveria enviar semestralmente à FEAM/URA - SM, conforme **Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 523159/2026, para o período avaliado, verificou-se que o representante legal da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** emitiu as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR's, conforme o disposto no **Artigo 16º incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Portanto, considera-se o **Programa de Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Oleosos** devidamente CUMPRIDO.

Condicionante 02: Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 523159/2026, verificou-se que, em 26/05/2023, portanto dentro do prazo estabelecido, foram protocolados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, sob os nº 6669641 e 6669642, documentos contendo o Programa de Educação Ambiental - PEA, elaborado em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

Dessa forma, considera-se a condicionante devidamente CUMPRIDA.

Condicionante 03: Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 523159/2026, verificou-se que a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** apresentou os seguintes protocolos que comprovam a apresentação tempestiva dos documentos exigidos:

- Protocolos nº 79503095 e 79503096, datados de 26/12/2023;



- Protocolos nº 91122009, 91122013, 91122015 e 91122018, datados de 26/06/2024;
- Protocolos nº 103818461 e 103818463, datados de 13/12/2024;
- Protocolos nº 116758576, 116758578, 116758580, 116758581, 116758583, 116758585 e 116758587, datados de 26/06/2025; e Protocolos nº 129565480, 129565482, 129565483 e 12956553, datados de 12/12/2025.

Diante do exposto, considera-se a **Condicionante nº 03** devidamente CUMPRIDA.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento PP PRINT EMBALAGENS S/A obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação de Ampliação – LP + LI + LO AMPL, no âmbito do Processo Administrativo SLA nº 3524/2022, aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, em 26/01/2023, com emissão do Certificado nº 3524 – Licenciamento Ambiental Concomitante, válido até 26/01/2033.

Posteriormente, no âmbito do Processo SEI nº 2090.01.0030178/2024-59, o empreendedor formalizou requerimento visando à alteração do projeto originalmente licenciado, mediante apresentação de documentação técnica e informações complementares.

Conforme descrito no Adendo Técnico, as alterações propostas contemplam a instalação de duas novas impressoras flexográficas, remoção de equipamento anteriormente previsto, construção do Galpão nº 04, denominado Galpão de Embalagem Pouch, bem como alteração do layout interno do empreendimento.

Consta dos autos que não haverá alteração da capacidade instalada total do empreendimento, permanecendo fixada em 33,0 toneladas/dia para a atividade de “Moldagem de termoplástico não organoclorado”, código C-07-01-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Verifica-se que o requerimento foi instruído com documentação técnica pertinente, tendo sido complementado por informações adicionais solicitadas pela equipe técnica, bem como a juntada aos autos do comprovante de recolhimento da respectiva taxa de expediente, em conformidade com a legislação aplicável (doc. SEI nº 140672899).

Nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as alterações em empreendimento ou atividade já licenciados que não impliquem mudança de enquadramento poderão ser analisadas pelo órgão ambiental competente no âmbito do processo de licenciamento em vigor, mediante avaliação técnica quanto aos impactos ambientais decorrentes das modificações pretendidas.



No caso concreto, a equipe técnica concluiu que as alterações pretendidas não implicaram aumento da capacidade instalada total do empreendimento, ampliação da Área Diretamente Afetada – ADA, supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou alteração das tipologias de resíduos anteriormente avaliadas no processo de licenciamento.

Embora tenha sido identificado incremento quantitativo na geração de resíduos sólidos decorrente da ampliação operacional interna, o parecer técnico consignou que não houve alteração das tipologias já licenciadas, tendo o empreendedor apresentado medidas operacionais voltadas ao adequado armazenamento temporário, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Verifica-se, ainda, que o adendo técnico estabeleceu nova condicionante específica relacionada à adequação/ampliação da área de armazenamento temporário de resíduos perigosos, em consonância com o poder-dever de controle e monitoramento ambiental da Administração Pública.

Sob o aspecto legal, não se constata óbices à aprovação das alterações pretendidas, uma vez que as modificações não descaracterizam o objeto originalmente licenciado, tampouco configuram implantação de nova atividade ou ampliação de porte capaz de ensejar novo enquadramento nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considerando tratar-se de processo de licenciamento aprovado originariamente pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, a deliberação acerca do presente adendo deverá igualmente ser submetida à apreciação da referida unidade colegiada, nos termos das competências estabelecidas na legislação ambiental estadual.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com fundamento nas análises e discussões apresentadas ao longo deste parecer, sugere o DEFERIMENTO da solicitação de alteração do projeto das instalações, apresentado nos estudos ambientais vinculados ao processo da **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, referente ao CERTIFICADO Nº 3524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, para o empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, inscrito no CNPJ nº 06.957.002/0001-50.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração de Condicionante, devem ser apreciadas pela **Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID**.

Em decorrência da presente alteração, os quadros de condicionantes estabelecidos na deliberação da **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, bem como o Anexo que determina os



programas de automonitoramentos, passam a vigorar conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Parecer.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL* da PP PRINT EMBALAGENS S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018) .	120 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</u> II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</u>	Anualmente ** , Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

** Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos no item 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL* da PP PRINT EMBALAGENS S/A

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Aquecedor de Fluido Térmico 01	* Material particulado e NO _x	Anual
Chaminé do Aquecedor de Fluido Térmico 02	* Material particulado e NO _x	Anual
Chaminé da Flexografia Comexi	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Chaminé da Retogravura Rotomec	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Chaminé da Rotogravura MW	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Chaminé da SHOCFLEX	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Flexopower Zeta 8	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Flexopower Beta 8	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual

* Parâmetros de acordo com o **ANEXO I D** da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

** Parâmetros de acordo com o **ANEXO XVII** da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, **anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado)**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.



Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.